

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (08/11/2018), às treze horas e vinte minutos (13 horas e 20 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio-MG, deu-se início a Nona Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira,IVALDO SILVA DOS SANTOS, JOSÉ QUEIROZ DE MAGALHÃES, SARGENTO PM WILIAN JOSÉ FERREIRA, PETER MUNHOZ FREY, JOSÉ EUSTÁQUIO DA CUNHA, LÁSARO LUIZ FERNANDES, EDVALDO SOARES DOS SANTOS, JOSÉ NUNES CAIXETA, MARCELO MONTANARI, FABIANE SEBAIO DE ALMEIDA e JOÃO DE MELO. Participaram também, da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos e os Consultores Ambientais, Gabriel Henrique Pereira, Gabriel Pedro Antônio Pesse, NARA SHELLE SILVA ALVES e MAÍRA ABRAHÃO PEREIRA MELO. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que iniciou os trabalhos com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o Presidente apresentou para análise e aprovação da Plenária, a Ata da Oitava Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2018, aprovada sem objeção. Em sequência, foram apresentados para apreciação da Plenária, os processos de licenciamento ambiental e procedimentos, listados na pauta da reunião. As decisões da Plenária do CODEMA foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Foram então apresentados os recursos administrativos referente a Autos de Infrações, lavrados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, provenientes da realização de queimadas em terrenos urbanos do município de Patrocínio. As autuações foram baseadas na Lei Municipal nº 4.905/2017 e Decreto nº 3.479/2018. Trata-se de recursos em segunda instância, uma vez que os recursos interpostos pelos recorrentes foram indeferidos pela Secretaria de Meio Ambiente. **RECURSO DE LARA BRASILEIRO DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 063.224.286-83, residente à Rua Silva Jardim nº 502, Aptº 1402, Bairro Fundinho, em Uberlândia-MG, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 466, lavrado em 19 de julho de 2018. De acordo com o Laudo de Fiscalização, elaborado pelas Fiscais Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a equipe de fiscalização, compareceu no Loteamento Martim Galego, no Setor 17, Quadra 53, situado no Bairro São Lucas, onde foram encontrados vestígios de

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

queimada, que incidiu pelo Lote nº 213, de propriedade da recorrente, não sendo possível verificar a origem ou a autoria do fogo. Em sua defesa, a Recorrente alegou que “embora seja inegável a ocorrência da referida queimada, objeto da autuação, mesmo que de pequena monta, esta não pode a mim ser imputada na medida em que não tenho qualquer responsabilidade pela sua realização diretamente ou por terceiro. Aliás, dela tomei conhecimento quando do recebimento do auto de infração, não sabendo informar, por conseguinte, o que e/ou quem, teria sido o responsável pela sua realização”. Segundo a Recorrente, no mês de junho, foi realizada poda da vegetação, mediante gradeamento com trator, em toda a extensão de seu lote. Conforme fotografias apresentadas pode-se comprovar a existência tão somente de vegetação rasteira, onde pode ser vista apenas pequenas manchas de queimada, justamente em razão da quase inexistência de vegetação. Outrossim, as fotografias acenam no sentido de que o fogo teve origem no imóvel vizinho, onde havia e ainda há vegetação de maior porte e bastante seca. **RECURSO DE LARA POLIANA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 074.237.856-01, residente à Rua Iraci nº 782, Bairro Boa Esperança, apresentou recursos referentes aos Auto de Infração nº 084, lavrado em 14 de maio de 2018, De acordo com o Laudo de Fiscalização, a equipe de fiscais do meio ambiente, compareceu no Bairro Ouro Preto, no Setor 39, Quadra 22, onde foi encontrado vestígio de queimada, que incidiu pelo Lote nº 116, de propriedade da recorrente, não sendo possível verificar a origem ou a autoria do fogo. Em sua defesa, a Recorrente solicita ao CODEMA, que seja desconsiderado o Auto de Infração, em virtude da presença de vício insanável na lavratura ao Auto, por falta de testemunhas. Segundo a Recorrente, o Decreto nº 3372, de 05 de maio de 2017, Artigo 28, Parágrafo 2º, cita que a fiscalização deverá ser acompanhada por duas testemunhas, sendo que o mesmo não foi obedecido na lavratura do Auto de Infração. Portanto, solicita que o Auto seja anulado ou caso não ocorra a anulação, que a multa seja parcelada. **RECURSO DE JÚLIO CÉZAR DE CASTRO FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 351.307.506-59, residente à Rua Professor Felipe Correa nº 293, Bairro Sobradinho, Patos de Minas, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 377, lavrado em 14 de agosto de 2018. De acordo com o Laudo de Fiscalização, a equipe de fiscais do meio ambiente, compareceu no Loteamento Parque dos Pássaros, no Setor 26, Quadra 110, no Bairro Morada do Sol, onde foram encontrados vestígios de queimada, que incidiu por vários lotes, atingindo também o Lote nº 053, de propriedade do recorrente, não sendo possível verificar a origem ou a autoria do fogo. Em sua defesa, o Recorrente alegou que a autuação é fruto de ato arbitrário, já que é impossível impor ao Recorrente, como agente causador da queimada, uma vez que adota todas as medidas necessárias a prevenir o dano ambiental. Com efeito, diante da ausência de qualquer elemento a ensejar a culpabilidade do Recorrente, até mesmo porque não foi este o causador da queimada, dever ser acatado o presente recurso, para, com fulcro na jurisprudência pacífica sobre a matéria, afastando-se a aplicação da penalidade de multa. **RECURSO DE ARCEPE CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.965/0001-25, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 270, Sala 1, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 272, lavrado em 13 de julho de 2018. De acordo com Laudo de Fiscalização, os Fiscais Ambientais compareceram no Bairro Morada do Sol (Setor 26), onde foi encontrado vestígio de queimada que incidiu em quase todo o quarteirão, entre as Ruas Lenice Cunha Brasil e Maria Marques da Silveira, atingindo o

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Lote nº 300, da Quadra 52, de propriedade da recorrente. A queimada causou danos ao meio ambiente e à população vizinha, mas não foi possível verificar a origem ou a autoria do fogo. Em sua defesa, em Primeira Instância, o Recorrente apenas alegou que o imóvel não é de sua propriedade. **ANÁLISES DOS PROCESSOS** - As análises dos 4 (quatro) processos de recursos foram realizadas pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico individual, com a seguinte conclusão: “É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e onexo causal. A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme o Artigo 2º, do Decreto 3.479/2018. Nestes termos, não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo. Portanto, opino pelo não provimento do recurso apresentado pelo Recorrente uma vez que os argumentos mencionados na defesa são desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos, incapazes de descaracterizar o auto de infração, porque o Recorrente não apresentou documentos que comprovem suas alegações”. Os julgamentos sobre os recursos administrativos foram realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também emitiu parecer individual, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, com a seguinte conclusão: “Foi emitido Parecer Jurídico através do Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilidade por qualquer infração ambiental. Diante do exposto, acato o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pelo recorrente”. O Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos pediu destaque do processo da empresa Arcepe Construtora Ltda, fazendo considerações com relação ao recurso apresentado em segunda instância. A Recorrente solicitou que seja reavaliado o parecer jurídico e o julgamento realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, uma vez que o Auto de Infração nº 272 está inconsistente, apresentando vício em relação ao endereço mencionado. Segundo a Recorrente o Auto de Infração foi lavrado para o Lote nº 300, apresentando sua localização pela Rua Lenice Cunha Brasil, sendo que na verdade, o lote encontra-se situado na Rua Maria Marques da Silveira, conforme matrícula do imóvel de nº 53.735. Segundo o Coordenador, os argumentos apresentados na defesa, apresentam fundamentos e desta forma, o erro de preenchimento da autuação é capaz de descaracterizar o Auto de Infração. Os procedimentos foram colocados para votação da Plenária do CODEMA, que baseada nos pareceres técnicos e jurídicos apresentados, decidiu por maioria de votos pelo indeferimento dos três primeiros recursos e pelo deferimento do recurso da Arcepe Construtora Ltda, com a anulação do Auto de Infração. O Conselheiro Ivaldo Silva dos Santos se absteve do voto. **PROCESSO Nº 13.449/2018, de IRACY MARLI SILVA RECIFE**, inscrita no CPF sob o nº 863.167.706-00, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Barra do Salitre, lugar denominado Sítio Recife (Matrícula nº 23.360), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Ludmilla Malagoli Martin e do Engenheiro Agrônomo José Lúcio de Paula Henrique. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte,

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

sendo enquadrada em Classe Zero, como não passível de licenciamento ambiental. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 66.19,61 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 295754 e Y: 7871410. A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento. O empreendedor requereu a supressão de 105 árvores isoladas, de espécies nativas, distribuídas em uma área de pastagem com 52 hectares, onde será implantada a cafeicultura. As árvores de Pequi, presentes na área, não foram relacionadas na listagem das espécies inventariadas e desta forma, deverão ser preservadas. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação de águas em surgência (nascente), para fins de pulverização e consumo humano, registrado para uso insignificante, conforme Certidão nº 65687/2018, com validade até 2021. As áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se preservadas, porém, necessita de enriquecimento arbóreo. Segundo os analistas ambientais, a Reserva Legal da propriedade não apresenta os 20% determinado em lei. Como a propriedade ainda conta, com áreas remanescentes de vegetação nativa, foi sugerido a inclusão destas áreas, como reserva legal. Quanto aos efluentes domésticos, foi citado no Formulário de Diagnóstico Ambiental, a existência de fossa séptica, porém, não foi localizada. Desta forma, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários em todas as residências do imóvel. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela intervenção ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023 e pela supressão de 105 árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) – Providenciar a retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), incluindo como Reserva Legal, todas as áreas remanescentes de vegetação nativa do imóvel, além da área de 0,2 hectares, sugerida pela consultora ambiental, com compensação ambiental (prazo de 45 dias); 2) – Providenciar a construção de fossa séptica, em todas as casas de colonos, de acordo com a ABNT NBR 7229/1993 (prazo 45 dias); 3) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), das áreas de Reserva Legal, desprovidas de vegetação, para o plantio das 210 mudas de espécies nativas (prazo de 180 dias). Considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental para o empreendimento será o plantio de 210 mudas de espécies nativas, nas áreas de reserva legal, desprovidas de vegetação. **PROCESSO Nº 14.106/2018, de AREIRA CASTELO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.789.218/0001-72, requereu Licença Ambiental Simplificada para extração de areia e cascalho e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Cocais e Chapadão do Cocais, lugar denominado Castelo (Matrícula nº 63.946), localizada no município de Patrocínio. Os estudos processo de licenciamento ambiental foram elaborados na responsabilidade técnica da Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, responsável também, pelo inventário florestal. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 64.13,97 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X; 254623 e Y: 7898466. A extração de areia e cascalho ainda não está implantada no empreendimento. O local requerido para a jazida engloba uma área de 18,94 hectares, com produção anual prevista de 9.999 m³/ano, conforme o registro no DNPM

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

(Departamento Nacional de Produção Mineral) nº 830.590/2018. A exploração será feita a céu aberto, em cava seca, através do desmonte mecânico, com auxílio de escavadeira e pá-carregadeira. Devido às características do material não haverá necessidade de etapas de beneficiamento/tratamento mineral. Não será necessário o uso de água na atividade, porém, a propriedade utiliza-se de uma captação em surgência (nascente), para uso insignificante, conforme Certidão nº 89.354/2018, com validade até novembro de 2021. O empreendedor requereu a supressão de 81 árvores isoladas, distribuídas em uma área com 4,90 hectares, para a implantação da mineração. Foram identificados 3 (três) árvores de Pequis e 2 (duas) de Ipês, espécies imunes de corte, que não poderão ser suprimidas da área requerida. A Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada de acordo com a legislação, porém, apresenta algumas áreas com vegetação escassa, que precisam ser recuperadas. Do ponto de vista técnico e jurídico a equipe de análise deste processo se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização para a supressão das árvores isoladas. Baseada na Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023 e pela supressão de 76 (setenta e seis) árvores isoladas, com a preservação das espécies imunes de cortes, com as seguintes condicionantes: 1) – Elaborar e executar o PRTF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), das áreas desprovidas de vegetação da Reserva Legal, para o plantio de 152 mudas de espécies nativas, com acompanhamento por um período de 2 anos (prazo 180 dias); 2) – Providenciar a instalação de sistema de tratamento dos efluentes domésticos da propriedade, conforme as normas técnicas e apresentar comprovantes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (prazo 30 dias); 3) – Apresentar planilha do volume de areia e cascalho extraídos no empreendimento, durante o ano (em dezembro de cada ano); 4) – Comunicar a Secretaria de Meio Ambiente o início das atividades de limpeza da área; 5) – Comunicar a Secretaria de Meio Ambiente o início das atividades de lavra. Levando em consideração a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental para o empreendimento será o plantio de 152 mudas de espécies nativas na área de Reserva Legal. **PROCESSO Nº 16.824/2018, de BENEDITO ALFREDO DORNELAS**, inscrito no CPF sob o nº 527.834.726-00, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Salitre (Matrícula nº 38.777), localizada no município de Patrocínio, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude: 19°03'34,76"S e Longitude: 47°49'05,72"O. O processo de licenciamento ambiental e a elaboração do Censo Florestal da fazenda foram elaborados na responsabilidade técnica da Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo. A atividade foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrado em Classe Zero, mas ainda não está implantada no empreendimento. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade apresenta uma área total de 101.33,93 hectares, caracterizada pelo Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana. A Reserva Legal da propriedade encontra-se devidamente averbada em caráter de compensação. O empreendedor requereu a supressão de 143 indivíduos arbóreos nativos, de forma isolada, distribuídos em uma área de 7.86,00 hectares, onde será implantada a cafeicultura. Foi constatada a existência de três indivíduos imunes de corte, da espécie Ipê-amarelo, que não poderão ser suprimidos da área. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação por meio de nascente,

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

para uso insignificante, conforme Certidão nº 8131/2017 A proposta de compensação ambiental para o empreendimento, apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi o pagamento monetário no valor de R\$ 10.645,60 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. A consultora ambiental do empreendimento, a Bióloga Maíra Abraão Pereira Melo, solicitou destaque do processo, se manifestando com relação à compensação ambiental. A bióloga apresentou proposta para substituição do pagamento monetário pelo plantio de espécies nativas. A proposta de compensação foi debatida pelos Conselheiros, que decidiram por unanimidade, pelo plantio em dobro, totalizando 240 indivíduos nativos, que deverão ser plantados através do PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora), que deverá ser apresentado para análise da Secretaria de Meio Ambiente, dentro de 30 (trinta) dias. A Plenária do CODEMA decidiu também, por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023 e pela supressão de 140 (cento e quarenta) árvores isoladas, com preservação dos três Ipês presentes na área, com as seguintes condicionantes: 1) - Construir um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente. Comprovar o cumprimento desta condicionante até o início das atividades; 2) - Manter em arquivo, para fins de fiscalização, todos os comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos gerados no empreendimento (prática contínua); 3) – Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão (imediatamente após a supressão da vegetação); 4) – Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante (início das atividades); 5) – Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas, conforme as normas legais. (início das atividades); 6) – As árvores de Ipês não poderão ser suprimidas da área (prática contínua); 7) – Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao plantio das 240 árvores nativas, definidas como compensação ambiental (prazo de 30 dias). **PROCESSO Nº 21.407/2018, de AMARILDO DELFINO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 888.700.906-63, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Esmeril e Serra Negra (Matrícula nº 48.475), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Ludmilla Malagoli Martin, responsável também, pelo Plano de Utilização Pretendida e pelo Censo Florestal da Fazenda. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, sendo enquadradas em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade apresenta uma área total de 27.55,40 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 298544,40 e Y: 7908035,80. A bovinocultura já está implantada no empreendimento, desenvolvida em regime extensivo, em uma área de pastagem de 20 hectares. O empreendedor requereu a supressão de 73 árvores isoladas, distribuídas em uma área de 5,0 hectares, para a implantação da cafeicultura. A área de reserva legal da

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

propriedade não se encontra averbada na matrícula do imóvel, porém, possuiu registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural), contemplando a área de APP como reserva legal. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação de águas públicas, para uso insignificante, conforme Certidão nº 83924/2018, com validade até setembro de 2021. Foi observado pelos analistas ambientais a existência de um poço manual que se encontra desativo. Caso seja reativado, o mesmo deverá ser outorgado. A propriedade conta com sistema de tratamento de efluentes domésticos, através de biodigestor. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização para supressão das árvores isoladas. A compensação apresentada para o empreendimento deverá ser feita através do plantio de, no mínimo, 146 árvores nativas, mediante a elaboração prévia de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), que deverá abranger todos os trechos que apresentam escassez de vegetação, localizadas nas áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023 e pela autorização para supressão de 73 (setenta e três) árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para o plantio das árvores, referente a compensação ambiental (prazo de 45 dias); 2) – Executar o PTRF e comprovar a Secretaria de Meio Ambiente através de relatório técnico-fotográfico (prazo conforme o cronograma); 3) – Providenciar o isolamento das Áreas de Preservação Permanente, com a construção de cerca e apresentar o relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante (após a supressão); 4) - Manter em arquivo, para fins de fiscalização, todos os receituários agronômicos e comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos gerados no empreendimento (prática contínua); 5) - Construir um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente. Comprovar o cumprimento desta condicionante até o início das atividades; 6) – Realizar manutenção periódica no sistema de tratamento de efluentes domésticos (prática contínua).

PROCESSO Nº 15.027/2018, de LUIZ ANTÔNIO CASTAGINE, inscrito no CPF sob o nº 178.690.658-97, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Congonhas (Matrícula nº 50.175), localizada no município de Patrocínio. A elaboração dos estudos ambientais e do inventário florestal é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Maurício de Souza Sobrinho e do Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade apresenta uma área total de 120.39,31 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 301900 e Y: 7877800. A atividade ainda não está implantada no empreendimento, mas foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero. O empreendedor requereu a supressão de 262 árvores isoladas distribuídas em uma área em torno de 88 hectares, para a formação de lavoura de café. Segundo os analistas ambientais, nesta área, foi constatada a presença de 40 Pequis, 23 Ipês amarelos e 1 Caraíba, totalizando 64 (sessenta e quatro) árvores de espécies imunes de corte, que não poderão ser retiradas da área. Desta forma, a supressão será reduzida para 198 indivíduos arbóreos. A propriedade ainda não faz intervenção em recurso hídrico, mas apresentou Certidão de

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Registro de Uso Insignificante de nº 26367/2017, para captação de águas públicas do afluente do Rio Araguari, em barramento, com validade até novembro de 2020. A propriedade não conta com benfeitorias e caso venha a ser construídas, deverá ser implantado o sistema de tratamento de efluentes domésticos. A Reserva Legal da propriedade apresenta áreas com vegetação nativa escassa, necessitando de enriquecimento arbóreo. Foi apresentada como proposta de compensação ambiental o plantio de 396 mudas de espécies nativas na área de reserva legal. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023 e pela supressão de 198 (cento e noventa e oito) árvores isoladas, com a seguinte condicionante: 1) – Elaborar e executar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para o plantio das 396 mudas de árvores de espécies nativas, nas áreas de reserva legal desprovidas de vegetação e ainda, fazer o acompanhamento do desenvolvimento do projeto (prazo de 180 dias após a supressão). **PROCESSO Nº 16.971/2018, de RAPHAEL VELLOSO NASCIMENTO E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 036.761.086-80, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura, Silvicultura, horticultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas e ponto de abastecimento de combustíveis e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Bom Jardim (Matrículas nº 4.331, 4.332, 8.327, 10.713, 20.785, 21.088, 24.124 e 26.329), localizada no município de Patrocínio. Os estudos do processo de licenciamento ambiental, bem como o Plano de Utilização Pretendida e o Censo Florestal é de responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade apresenta uma área total de 467,803 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Longitude: 272432,80 e Latitude: 7906321,45. As atividades do empreendimento foram classificadas com pequeno porte, sendo que a cafeicultura foi enquadrada em Classe 2. A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, desenvolvida em uma área de 304 hectares. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação em três pontos, sendo um em barramento, com outorga nº 11575/2012, com processo em renovação automática e outros dois, através de poços tubulares, com outorga nº 30797/2014, com processo em renovação automática e outorga nº 260/2018, processo com status de análise técnica concluída. O empreendedor requereu também a supressão de 221 indivíduos arbóreos nativos, distribuídos em área de pastagem. Segundo os analistas ambientais, 143 árvores são passíveis de autorização de supressão, uma vez que foi constatada a existência de 2 Ipês, espécie imune de corte e foi verificado, que uma parte das árvores trata-se de um maciço florestal, que forma um pequeno bosque. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental e pela autorização para supressão das árvores isoladas. Apresentou como proposta de compensação ambiental o plantio de 286 mudas de árvores de espécies nativas no entorno das áreas de barramentos. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023 e pela autorização para supressão de 143 (cento e quarenta e três) árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) – Providenciar a construção de sistema de canaletas e caixa separadora de água e óleo, na área de manutenção de veículos, máquinas e implementos agrícolas (prazo de 90 dias); 2) - Retificar o CAR

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

(Cadastro Ambiental Rural), computando a área de preservação permanente com 9,91,23 hectares, como área de reserva legal (prazo 30 dias); 3) – Recuperar as áreas de preservação permanente dos barramentos (prazo de 90 dias); 4) – Instalar sistema de canaletas no lavador de veículos e providenciar o desentupimento da caixa de contenção (prazo de 90 dias); 5) – Instalar sistema de tratamento de efluentes domésticos na residência (prazo de 90 dias); 6) - Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para o plantio de 286 mudas de árvores nativas, na APP dos barramentos (prazo de 45 dias após a supressão); 7) – Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução do PTRF (prazo de 6 meses); 8) – Esta licença ambiental e a autorização para supressão da vegetação somente terá validade após obter o posicionamento pelo deferimento do processo de outorga de nº 260/2018, emitido pelo IGAM. **PROCESSO Nº 8.585/2018, de MAURÍCIO CARVALHO BRANDÃO**, inscrito no CPF sob o nº 004.702.606-53, requereu Licença Ambiental Simplificada para suinocultura, bovinocultura, culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, na Fazenda Salitre (Matrícula nº 33.451), localizada no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Rodrigues Vieira. A propriedade apresenta uma área total de 79.09,22 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas X: 7894903 e Y: 312726,72. As atividades do empreendimento foram consideradas de pequeno porte, classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental, sendo que a suinocultura, foi enquadrada em Classe 3 (três). De acordo com o Parecer Técnico, a suinocultura é desenvolvida com um plantel de até 4.500 suínos, em regime de crescimento e terminação, em parceria com a empresa PIF PAF. Para o tratamento dos dejetos da suinocultura, o empreendimento conta com uma lagoa de estabilização de dejetos impermeabilizada. O empreendimento conta com um biodigestor e realiza a produção de adubo orgânico. Os efluentes depois de tratados são destinados a fertirrigação na área de pastagem. Os animais mortos são encaminhados a uma composteira, com três células. Esta composteira não possui canaletas de contenção, para direcionar o chorume para a lagoa de tratamento de dejetos. A bovinocultura é desenvolvida com um plantel de 200 cabeças de gado de corte, dispostos em currais e piquetes, distribuídos em uma área de pastagem de 43 hectares. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação superficial, para uso insignificante, conforme Certidão nº 44719/2018. A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da Licença de Operação; 2) – Providenciar a instalação de canaletas de contenção na composteira, direcionando o chorume da suinocultura para a lagoa de tratamento dos efluentes. Programa de Automonitoramento: 1) – As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (cacimbas e curva de nível) deverão ser redimensionadas anualmente; 2) – Monitorar o sistema de tratamento de efluentes da suinocultura, com análises anuais; 3) – Monitorar o sistema de tratamento de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura (diariamente); 4) – Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

centímetros e de 20 a 40 centímetros (anualmente); 5) – Promover a conservação e manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos (prática contínua); 6) – Utilizar os produtos agrotóxicos, adubos e demais compostos de acordo com as recomendações agronômicas; 7) – Apresentar comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos gerados no empreendimento (semestralmente); 8) – Apresentar comprovantes da destinação dos resíduos contaminados com efluentes oleosos e do óleo diesel coletado da caixa separadora de água e óleo (semestralmente).

PROCESSO Nº 20.978/2018, de VALDEMAR SILVA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 181.910.886-49, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetação nativa, na Fazenda do Retiro (Matrículas nº 19.818 e 29.830), localizada no município de Patrocínio. Os estudos ambientais, o Plano de Utilização Pretendida e o levantamento qualiquantitativo da vegetação, foram elaborados na responsabilidade técnica do Biólogo Geraldo Rodrigues Marins Neto. A atividade do empreendimento foi classificada como de pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero. A propriedade apresenta uma área total de 33.07,24 hectares, localizada na região de Tejuco, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas, Latitude: 19°00'21,16"S e Longitude: 46°52'06,13"W. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o pedido de supressão de árvores nativas isoladas, para fins de implantação de lavoura. Segundo os analistas ambientais trata-se de 30 indivíduos arbóreos, distribuídos em uma área de 1,2 hectares. Foi identificado nesta área, a presença de um Pequi, espécie imune de corte, que não poderá ser retirada do local. Foi verificado que a área da propriedade quase não possui restrições significativas quanto ao uso dos recursos naturais e com relação à cobertura vegetal, constata-se que a fitofisionomia vegetal identificada no local é caracterizada com Campo. A propriedade ainda não faz intervenção em recurso hídrico, mas foi identificado no sistema do SIAM o processo de outorga nº 23.213/2017, para captação através de barramento. Do ponto de vista técnico e jurídico, a equipe de análise deste processo se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização para supressão da vegetação nativa. Apresentou como proposta de compensação ambiental o plantio de, no mínimo, 60 mudas de árvores nativas, na área de reserva legal da propriedade, mediante a elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023 e pela supressão de 29 (vinte e nove) árvores isoladas, com a preservação da árvore de Pequi, com as seguintes condicionantes: 1) – Isolar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, com a construção de cerca, deixando um acesso limitado aos animais por corredores, para a sua dessedentação (prazo de 30 dias após a supressão); 2) – Manter as áreas de reserva legal e de preservação permanente devidamente cercadas, com acesso de animais na APP, limitado por corredores (prática contínua); 3) – Promover a manutenção e conservação da vegetação das áreas de reserva legal e de preservação permanente (prática contínua); 4) – Apresentar PTRF a Secretaria de Meio Ambiente, para o plantio nas áreas de reserva legal e de preservação permanente, como forma de compensação ambiental, visando a recomposição da flora (prazo de 45 dias); 5) – Executar o PTRF e comprovar através de relatório técnico-fotográfico (em conformidade com o cronograma elaborado); 6) – Manter em arquivo todos os

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

receituários agrônômicos e comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos, para fins de fiscalização (prática contínua); 7) - O empreendimento deverá dispor de um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente (prática contínua); 8) – Na hipótese de construção de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários (imediatamente após a construção).

PROCESSO Nº 3.521/2018, de TRATOPEL TRATORES E PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.174.532/0001-00, estabelecido na Avenida Faria Pereira nº 92, Bairro Nações, em Patrocínio, requereu Licença de Operação, para o comércio de peças e acessórios para tratores e implementos agrícolas. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antonio de Miranda. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte sendo enquadrada em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento não desempenha a atividade de manutenção mecânica, que foi transferida para a empresa Mundial Mecânica Tratores, instalada no mesmo endereço. A empresa Mundial Tratores passou por licenciamento ambiental junto ao CODEMA, conforme Licença de Operação nº 005/2016, com validade até 06 de dezembro de 2020. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através de poço profundo, outorgado pela Portaria 01885/2008 e que se encontra em processo de renovação. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. A equipe técnica fez recomendações para o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelo funcionário e a instalação de horímetro e hidrômetro no poço tubular, conforme determinação do IGAM. Baseada no Parecer Técnico a Plenária do CODEMA, decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 08 de outubro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Manter o registro de comprovantes do recolhimento das baterias usadas, dos resíduos metálicos e eletrônicos gerados no empreendimento (prática contínua); 3) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou declaração de análise do projeto junto ao Corpo de Bombeiro (prazo de 180 dias); 4) – Caso seja viável a realização de ações que promovam a reciclagem para outros resíduos, como papelão, manter em arquivo, em local de fácil acesso os registros da destinação (durante a vigência da licença ambiental).

PROCESSO Nº 11.448/2018, de G3 AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.399.072/0001-65, estabelecida na Avenida Dom José André Coimbra nº 2.033, Bairro São Cristóvão, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para o comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de mecânica, jateamento e pintura. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento foi enquadrado em Classe 1, devido à atividade de pintura de veículos. O ambiente onde realiza o processo de pintura não conta com cabine e deverá passar por adequações. Os efluentes oleosos são direcionados para a caixa separadora de água e óleo e posteriormente, são recolhidos pela empresa Petrolub Lubrificantes Ltda. O empreendimento ainda não tem

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), porém, o projeto já foi elaborado e encontra-se em processo de análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros. A equipe de análise deste processo concluiu que trata-se de um empreendimento de pequeno porte e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de outubro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) dentro de 180 dias; 3) – Instalar cabine de pintura, com exaustores e filtros (prazo de 90 dias); 4) – Apresentar comprovante da destinação dos resíduos contaminados com óleo/graxa, acompanhado de contrato com empresa especializada pela coleta (prazo 30 dias); 5) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação do óleo queimado e do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo (prática contínua); 6) – Realizar a limpeza quinzenal da caixa separadora de água e óleo; 7) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das peças metálicas (prática contínua); 8) – Alterar o local de armazenamento das peças metálicas, colocando-as em lugar coberto e com piso impermeável (prática contínua); 9) – Apresentar o Programa de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), específico para o empreendimento (prazo de 90 dias).

PROCESSO Nº 23.544/2018, de PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, estabelecida na Praça Olímpio Garcia Brandão nº 1452, Bairro Cidade Jardim, requereu Licença Ambiental Simplificada para abertura da Rua Pinto Dias, trecho entre a Avenida Dom José André Coimbra e Avenida Padre Matias, no Bairro São Cristóvão. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos. A atividade do empreendimento foi classificada como baixo impacto ambiental, sendo enquadrada em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico serão abertos dois trechos. O primeiro trecho, com Matrícula nº 39.088, ligando a Avenida Dom José André Coimbra a Rua Nhonho Paiva, terá uma área total de 1.775,67 M² e o segundo trecho, com Matrícula nº 16.903, ligando a Rua Nhonho Paiva a Avenida Padre Matias, com área de 1.477,69 M². A obra inclui a pavimentação da via, construção de passeios, sistema de drenagem, água, distribuição de energia elétrica e esgotamento sanitário. Segundo os analistas ambientais haverá a necessidade de intervenção ambiental em toda a cobertura vegetal existente no trecho das obras. Foi vinculado a este processo o pedido de intervenção ambiental para supressão de 60 indivíduos arbóreos. A equipe de análise deste processo concluiu que a abertura da Rua Pinto Dias trata-se de uma obra de utilidade pública e de mobilidade urbana, que será uma nova alternativa de trânsito da cidade e se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. A compensação ambiental proposta pelos analistas ambientais é o plantio de 120 (cento e vinte) mudas de árvores de espécies nativas, na Área de Preservação Permanente da Avenida Jorge Elias Abrahão. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de outubro de 2023 e pela supressão da vegetação, com as seguintes condicionantes: 1) – A Prefeitura Municipal deverá realizar o plantio de 120 (cento e vinte) mudas de árvores de espécies nativas, em área de APP

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

urbana, localizada na Avenida Jorge Elias Abrahão, como medida compensatória; 2) – Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado a doação, sendo proibida a sua comercialização; 3) – Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente os projetos de terraplanagem e de drenagem da via pública. **PROCESSO Nº 15.205/2018, de JARDIM MÔNACO PATROCÍNIO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.385.512/0002-74, com a sede a Rua Presidente Vargas nº 12, em Patrocínio, requereu autorização para intervenção em área de APP, com supressão de vegetação, para instalação de rede de drenagem pluvial e dissipadores de energia no Loteamento Jardim Esplanada II, situado no Bairro Padre Eustáquio, em Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Hydrus Ambiental, na responsabilidade técnica da Bióloga Nara Shelle Silva Alves e do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro. De acordo com o Parecer Técnico, a atividade do empreendimento apresenta porte inferior ao descrito na Deliberação Normativa do Copam, sendo enquadrada em Classe Zero, embora apresente potencial poluidor médio. Os projetos do loteamento foram aprovados pela Assessoria Municipal de Urbanismo, em 13/03/2015, segundo as regras do Plano Diretor antigo. Este loteamento possui uma área total de 258.032,37M2, composto por 29 quadras e 543 lotes, estando ainda inserida duas áreas verdes e duas áreas institucionais. Toda a infraestrutura já foi instalada e somente as obras das redes de drenagem ainda estão sem conclusão. O licenciamento ambiental na época foi realizado pelo Estado, conforme Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 01896/2016, expedida em 06/04/2016. A intervenção ambiental requerida destina-se a passagem de duas redes de drenagem de águas pluviais e a instalação de dois dissipadores em área de APP do Ribeirão Rangel, localizada dentro da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Daepa. Quanto às intervenções em áreas de preservação permanente, não ocorrerá supressão de vegetação. A vegetação a ser suprimida se dará ao longo dos trechos das implantações das redes. Conforme o Censo Florestal, haverá supressão de 52 (cinquenta e duas) árvores, sendo 17 (dezesete) de espécies nativas e 35 (trinta e cinco) Eucaliptos. Além das árvores listadas no Censo Florestal, 27 (vinte e sete) árvores de espécies nativas, em desenvolvimento (mudas), plantadas na área da ETE, em cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, também serão afetadas pelas obras. Ainda ocorrerá supressão de parte da cerca-viva (Sansão-do-campo), que delimita a ETE. Desta forma, como compensação ambiental pela supressão vegetal, foi apresentada proposta para o plantio de 133 (cento e trinta e três) mudas de árvores de espécies nativas, que deverão ser plantadas dentro da área da Estação de Tratamento de Esgoto do Rangel, em locais previamente demarcados por sua administração. Do ponto de vista técnico e jurídico, a equipe de análise deste processo concluiu que trata-se de obras de utilidade pública, para fins de conclusão do loteamento, e se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental para intervenção em área de APP e pela supressão da vegetação, com validade para 2 (dois) anos. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu, por maioria de votos, pelo deferimento da Licença Ambiental, com validade até 08 de outubro de 2020 e pela supressão da vegetação, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar anuência em nome do Município, para a construção das redes de drenagem em sua propriedade, bem como da faixa de servidão; 2) - Apresentar cópia do projeto de “as built” das redes de drenagem executadas dentro da área de terceiros e a

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

delimitação das respectivas faixas de servidão, no prazo máximo de 90 dias, após a conclusão das obras e até 180 dias da data de obtenção da licença; 3) – Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação ou comercialização, ficando vedado o seu estoque ou depósito dentro da área da ETE; 4) – Destinar corretamente o bota-fora, referente aos processos de escavações das obras de drenagem; 5) – Utilizar lonas as carrocerias dos caminhões, durante o transporte de resíduos gerados nas obras; 6) – Recuperar o alambrado de divisa da ETE, onde for rompido para a passagem das redes de drenagem, bem como o plantio da cerca-viva suprimida (prazo de 30 dias após a conclusão das obras); 7) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para o plantio das 133 mudas de árvores na área da ETE, referente ao cumprimento da compensação ambiental, previsto para 3 anos (prazo de 45 dias); 8) – Executar o PTRF e comprovar através de relatório técnico-fotográfico (prazo conforme o cronograma apresentado); 9) – Realizar o plantio de 5 mudas de Ipê amarelo para cada Ipê suprimido e comprovar através de relatório técnico-fotográfico; 10) – Apresentar um projeto de plantio elaborado por um profissional habilitado para a formação de uma “cortina verde”, em toda a área contígua ao loteamento, que foi doada ao Município, no Setor 48, Quadra 52, Lote 1000, conforme Matrícula nº 54.620; 11) – Comprovar através de relatório a realização do plantio das mudas para constituição da “cortina verde” (prazo conforme cronograma apresentado); 12) – Executar o plantio de gramíneas no entorno dos dissipadores de energia, bem como, adotar outras medidas de controle de erosão e assoreamento na APP. Apresentar comprovante dentro de 90 dias; 13) – Apresentar relatório técnico-fotográfico mostrando os exemplares adultos plaquetados, autorizados para supressão (prazo de 90 dias); 14) – Para a realização do plantio da cortina verde na Quadra 52 do loteamento, a mesma deverá receber uma recuperação, tendo em vista que a área tem sido utilizada como cacimba de retenção de água, desde 2015; 15) - Durante os processos das obras pleiteadas, caso ocorra afloramento de lençol freático ou ocorrência de solo hidromórfico nos trechos escavados, o fato dever ser imediatamente comunicado a Secretaria de Meio Ambiente. O Conselheiro José Estáquio da Cunha se absteve do voto por ser o consultor ambiental do empreendimento. **PROCESSO Nº 23.341/2018, de GERALDO MARRA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 913.982.406-30, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, criação de bovinos, beneficiamento primário de produtos agrícolas e ponto de abastecimento de combustíveis e supressão de árvores isoladas na Fazenda Serra Negra lugar denominado Córrego dos Pires (Matrículas nº 61.260, 61.453 e 61.454), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira. As atividades do empreendimento foram classificadas como não passível de licenciamento ambiental, embora apresente o ponto de abastecimento como Classe 2. De acordo com o Parecer Técnico, a Deliberação Normativa do COPAM nº 108/2007, dispensa o licenciamento ambiental e a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para ponto de abastecimento, desde que seja destinado exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações. Segundo os analistas ambientais, o ponto de abastecimento do empreendimento é de aproximadamente 5M3, utilizado apenas para o abastecimento dos implementos da propriedade. A Fazenda Serra Negra possui uma área total de 107.33,13 hectares, situada na Estrada Municipal PTC – 010 – Km 9, tendo como ponto de referência as

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Coordenadas Geográficas UTM X; 300054 e Y; 7912041. A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, que possui estrutura para beneficiamento primário de grãos, com demanda para 6.000 toneladas/ano. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação para uso insignificante, conforme Certidões nº 14.747/2017 e 14.748/2017, com validade até maio de 2020. As áreas de reserva legal apresentam uma divergência entre as áreas cadastradas no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e as áreas averbadas nas matrículas e será necessário fazer a retificação. A intervenção ambiental requerida, refere-se a supressão de 30 (trinta) árvores isoladas, distribuídas em uma área de 1 hectare, para fins de expansão da lavoura de café, conforme o Plano de Utilização Pretendida. A equipe de análise deste processo se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental e pela autorização para supressão das árvores isoladas. Apresentou como compensação ambiental, o pagamento de 6 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$ 2.281,38 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de outubro de 2023 e pela autorização para intervenção ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) – Providenciar a construção de fossa séptica em todas as casas de colonos de acordo com a ABNT NBR 7229/1993 (prazo de 45 dias); 2) – Finalizar a construção de cerca nas áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade (prazo 45 dias); 4) – Providenciar a retificação do CAR, contemplando a área exata da reserva legal, conforme averbação nas matrículas (prazo de 45 dias); 5) – Apresentar proposta de recuperação da reserva legal, das áreas desprovidas de vegetação nativa (prazo de 45 dias). **PROCESSO Nº 6.051/2018, de JOSÉ CARLOS GROSSI E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 538.495.828-69, requereu a prorrogação no prazo das condicionantes de nº 3, 6 e 8 e a retirada da condicionante nº 9, da Licença Ambiental Simplificada, aprovada pelo CODEMA, na 2ª Reunião Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2018, para as atividades desenvolvidas na Fazenda Boa Vista lugar denominado José Pedro, Ponte Rasa e Capoeira das Canas (Matrículas nº 24.818, 36.223 e 63.846), localizada no município de Patrocínio. As condicionantes citadas apresentam os seguintes textos: 3) – Instalar sistema de tratamento de efluentes domésticos em todas as residências da propriedade (prazo de 30 dias); 6) – Destinar os efluentes dos tanques e pias diretamente para o sumidouro (prazo de 30 dias); 8) - Retirar o lixo depositado na vala e extinguir a prática de queimar resíduos sólidos no empreendimento (prazo de 30 dias); 9) - Construir ponte na estrada que passa dentro do curso hídrico, no ponto de Coordenadas UTM Zona 23 K Longitude: 284991,20M e Latitude: 7929298,84M (prazo de 180 dias). A Plenária do CODEMA acompanhou a conclusão do Parecer Técnico e decidiu por unanimidade, pelo indeferido na prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes nº 3, 6 e 8 e deferiu a retirada da condicionante nº 9, uma vez que o Parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo, concluiu que trata-se de estrada municipal e a construção da ponte é de responsabilidade do Município. **PROCESSO Nº 40.065/2017, de MARCOS CÉZAR MIAKI**, inscrito no CPF sob o nº 849.062.606-59, requereu prorrogação do prazo, para mais 180 dias, para o cumprimento da condicionante de nº 6, listada na Licença de Operação nº 005/2018, expedida para as atividades desenvolvidas na Fazenda Bom Jardim e São Bernardo. A licença ambiental foi concedida pelo CODEMA, na Segunda

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Reunião Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2018, com a condicionante 6, apresentando as seguintes redações: “Adequar o ponto de abastecimento e a área de manutenção dos implementos agrícolas, com a construção de canaletas de contenção, caixa separadora de água e óleo, local para preparação de defensivos e caixa de decantação. As obras deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, após a supressão da vegetação”. O Conselheiro João de Melo pediu destaque do processo, fazendo considerações com relação aos efluentes líquidos gerados no empreendimento. Segundo o Parecer Técnico, elaborado em 02 de fevereiro de 2018, foi relatado que “os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria, porém, caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de um local adequado, conforme as normas legais estabelecidas”. Segundo o Conselheiro, o requerente não informou se a atividade já está em operação, uma vez, que o prazo concedido na licença ambiental para as adequações, já está vencido. A Plenária do CODEMA concluiu que faltam dados para esclarecer a questão e que será necessário reunir mais informações, para uma decisão mais precisa. O Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira entendeu então, que o processo ainda não está pronto, precisando de mais informações para ser julgado e decidiu converter o processo em diligência, para que se produza uma prova necessária para a apreciação do Conselho. **PROCESSO Nº 41.147/2017, de JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA RAMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.939.995/0001-13, estabelecido à Rua Manoel Barra da Silva nº 255, Bairro São Judas Tadeu, em Patrocínio-MG, requereu prorrogação no prazo, para mais 60 dias, para o cumprimento das condicionantes nº 3, 4 e 5, listadas na Licença de Operação nº 074/2018, expedida pelo CODEMA. A licença ambiental foi concedida na Sexta Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2018, apresentando as condicionantes acima citadas, com as seguintes redações: 3) – Apresentar o Alvará de Funcionamento para o exercício de 2018 (prazo de 30 dias); 4) – Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo (prazo de 90 dias); 5) – Cumprir com o planejamento de controle ambiental e vizinhança, estipulado pela consultora ambiental e comprovar através de relatório fotográfico (prazo até agosto de 2018). A Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pelo deferimento da prorrogação do prazo requerido. A Conselheira, Fabiane Sebaio de Almeida, se absteve do voto, por ser a consultora ambiental do empreendimento. **PROCESSO Nº 8.349/2018, de DILCILEI DE PAULA BRITO – ME (Nome de Fantasia: Marmoraria Patrocínio)**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.448.505/0001-89, estabelecido a Rua Uirapuru nº 185, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para o aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Lázaro dos Reis da Silva. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2. O empreendimento encontra-se localizado em área mista, utilizando uma área de 420M2. O corte das pedras é realizado na presença de água, processo que contribui para a redução da emissão de poluentes. O recurso hídrico utilizado nas atividades do empreendimento é proveniente da captação através de um poço manual, com outorga para uso insignificante, conforme

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Certidão nº 04833/20178. Para os demais usos, utiliza-se a água proveniente do Daepa. Segundo os analistas ambientais, os questionários de estudo de impacto à vizinhança, presente no processo, não apontou nenhum incômodo gerado pelo funcionamento da marmoraria. A equipe de análise deste processo concluiu que do ponto de vista técnico e jurídico, o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental, sem condicionantes, apresentando apenas recomendação, para que os funcionários façam a utilização constante de equipamentos de proteção individual, com orientação adequada de profissional da área de segurança do trabalho. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA, decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de novembro de 2023, sem condicionante. **PROCESSO Nº 3.099/2018, de GERCINO ANTÔNIO MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 460.278.826-20, requereu Licença Ambiental Simplificada para a criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos (em regime extensivo), culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipistoris, na Fazenda Cocais, Macaúbas ou Santa Rita dos Cascalhos e Rancharia (Matrículas nº 17.800, 17.808, 42.857, 46.884, 46.885 e 64.800), localizada na região de Santo Antônio do Quebra Anzol, no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Gaia Serviços Topográficos Ltda, na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho e da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte e de baixo impacto ambiental, sendo enquadradas em Classe Zero. Foi vinculou ao processo de licenciamento ambiental um pedido de supressão de vegetação nativa em uma área de 24.36,86 hectares, para a expansão de lavoura. Na Sétima Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 17 de agosto de 2018, a Plenária concedeu ao empreendedor a Licença Ambiental Simplificada e aprovou a supressão apenas de 13.30,08 hectares. O Parecer Técnico nº 095, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relata que uma porção da vegetação em uma área de 11.28,15 hectares, apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual Montana, uma remanescente da Mata Atlântica. Desta forma, nesta área não poderá ocorrer desmate, uma vez que o bioma é protegido por Lei Federal. Este processo trata-se de um retorno, referente a uma contestação apresentada pelos Consultores Ambientais, com relação à classificação quanto ao bioma da vegetação da área indeferida para supressão. Os Consultores almejam que seja revisto o procedimento, por não apresentar característica que defina a área em Floresta Montana, uma vez que, o polígono considerado com vulnerabilidade natural, classificada como remanescente da Mata Atlântica, é bem semelhante as demais áreas com o pedido deferido. Segundo os Consultores, é notório perceber que neste imóvel apresenta uma grande quantidade de remanescente nativo, caracterizado como campo cerrado e cerrado. É claramente perceptível pelas imagens de satélites, disponibilizadas pelo IBGE no ano de 2002, que a vegetação na propriedade já havia se caracterizada com as mesmas semelhanças da atualidade. Desta forma, vale esclarecer que o Programa do IDE SISEMA, utilizado como referência nas análises de licenciamento ambiental e intervenções em Minas Gerais, precisa de ser revisto em algumas situações, para não apresentar dados conflitantes em relação a um mesmo item pesquisado, com dados gerados por fontes distintas. Segundo o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

recurso foi muito bem elaborado pelos consultores ambientais e apresentam quesitos para esclarecer dúvidas que possa haver entre as partes. O coordenador esclareceu que a análise técnica do processo se baseia no Formulário de Diagnóstico Ambiental, no Inventário Florestal e também na vistoria in loco na propriedade, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA. Os resultados obtidos na consulta apresentaram como componentes de classificação o Bioma Cerrado, vulnerabilidade natural alta, média e baixa dentro da área, prioridade para conservação da flora muito baixa e fitofissionomias de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo. Mediante essas informações, verifica-se que a propriedade apresenta faixas com alta vulnerabilidade natural, que possui consideráveis restrições no que se refere ao uso dos recursos naturais. O processo foi passado aos Conselheiros, para análises visuais das fotos apresentadas e após um longo debate, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira, colocou o recurso em votação. A Plenária do CODEMA decidiu então, por maioria de votos, pelo deferimento do recurso, sendo concedida autorização para supressão total da vegetação, com validade por dois anos. Votaram pelo deferimento do recurso os Conselheiros, Lásaro Luiz Fernandes, José Nunes Caixeta, Edvaldo Soares dos Santos, José Queiroz de Magalhães e Marcelo Montanari. Os Conselheiros,IVALDO SILVA DOS SANTOS, Peter Munhoz Frey, Fabiane Sebaio de Almeida e João de Melo, votaram pelo indeferimento do recurso e por manter a conclusão do Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente. Os Conselheiros, José Eustáquio da Cunha e o Sargento PM Wilian José Ferreira, se abstiveram do voto. Como compensação ambiental o empreendedor deverá efetuar o pagamento de 2 UFM (Unidade Fiscal do Município) por hectare a ser suprimido, no valor de R\$ 18.251,04 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. A autorização para supressão de vegetação foi concedida, vinculada a Licença Ambiental Simplificada de nº 079/2018, com as seguintes condicionantes; 1) – Providenciar o isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade, com a construção de cercas, logo após a supressão vegetal; 2) – Manter todas as áreas de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas, com acesso limitado para os animais, por meio de corredores (prática contínua); 3) - Promover a conservação e a manutenção da vegetação das áreas de APP e de Reserva Legal (prática contínua); 4) – Manter em arquivo todos os receiptuários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, utilizadas no empreendimento, para fins de fiscalização (prática contínua); 5) – Providenciar um local adequado para armazenamento de produtos agrotóxicos e um outro local, para depósito para as embalagens vazias (prática contínua); 6) – Manter em arquivos todos os comprovantes da destinação dos resíduos nocivos ao meio ambiente e a saúde, bem como os materiais de uso veterinário descartados (prática contínua); 7) – Não descartar as carcaças de animais mortos em valas. Utilizar outras práticas mais adequadas, como a compostagem, de acordo com a causa da morte dos animais (prática contínua); 8) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o plantio de espécies arbóreas, com o objetivo de recomposição da APP no entorno do reservatório de água (prazo de 45 dias); 9) – Executar o PTRF conforme o cronograma de execução e comprovar a Secretaria de Meio Ambiente através de relatório técnico fotográfico; 10) – Instalar fossa séptica para o tratamento do esgoto sanitário das residências da propriedade. Nada

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e quinze minutos (15 horas e 15 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clênio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária, Suely Maria Fernandes, da Secretaria Municipal de Educação, Wender Carlos Queiroz, da Superintendência Regional de Ensino, Alexandre Vitor Castro da Cruz, do Poder Legislativo Municipal, Thiago Batista de Almeida, da Associação Comercial de Patrocínio, Reinaldo Caixeta Machado, do Centro Universitário do Cerrado, Dalmo Arvelos Alves, dos Clubes de Serviços de Patrocínio e Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em vinte (20) páginas, numeradas de um a vinte (1 a 20), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, oito de novembro do ano de dois mil e dezoito (08/11/2018).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Marcelo Montanari –
Tesoureiro
Associação dos Cafeicultores de Patrocínio

- José Queiroz de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Sgtº PM Wilian José Ferreira -
Polícia Militar do Meio Ambiente

- Peter Munhoz Frey –
Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

- Lásaro Luiz Fernandes -
Plenário dos Conselhos Comunitários

- João de Melo –
Associação do Meio Ambiente Regional de
Patrocínio

- Edvaldo Soares dos Santos –
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

- Fabiane Sebasio de Almeida -
Associação Cerrado Vivo

- José Eustáquio da Cunha -
Conselho Regional de Engenharia